

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Altera a redação da alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a redação da alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

Art. 2º A alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

VI -

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço pretende alterar a redação da alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), para substituir a palavra “autorizar” por “veicular”.

Trata-se de medida salutar, que vem ao encontro da boa técnica legislativa e da boa interpretação jurídica. Com efeito, consoante os ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, o referido dispositivo deve ser interpretado de forma extensiva, visto que não é vedada apenas a autorização da publicidade institucional; na verdade, o que é vedado é a própria veiculação da publicidade.

Nesse sentido vem entendendo o Tribunal Superior Eleitoral que é necessária a veiculação da propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito para a caracterização da conduta prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, independentemente do momento em que foi autorizada.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. JORGE SILVA